



CADASTRO NO COMPROTDOC

Nº PROT: 01101684.000517.2009.000000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Assuntos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios bloco "K" 5º Andar – 70040-906 – Brasília - DF  
[seain@planejamento.gov.br](mailto:seain@planejamento.gov.br)

**Ofício-Circular nº 55 /COFIEIX-MP**

Brasília, 9 de novembro de 2009.

Ao Senhor  
**Nelson Machado**  
Secretário-Executivo  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 4º Andar  
70.048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Acórdão nº 1718/2009 – TCU – Plenário. Cumprimento.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Com o propósito de retificar o disposto no Ofício-Circular de nº 49/COFIEIX-MP, datado de 14/10/2009, bem como melhor esclarecer o determinado no Acórdão TCU/Plenário nº 1.718/2009, rogo a Vossa Excelência sejam cumpridas as seguintes determinações quanto aos processos licitatórios futuros, cujos recursos de financiamento sejam total ou parcialmente oriundos de empréstimos internacionais:

- a) a observância do disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Decisão nº 245/92 TCU/Plenário, quanto à adoção das normas da instituição financeira internacional, caso haja conflito entre tais normas e a legislação brasileira;
- b) a adoção dos parâmetros estabelecidos na norma vigente no País, caso não haja conflito entre as normas da instituição financeira internacional e a legislação brasileira;
- c) a inserção nos editais de cláusula prevendo a interposição de recurso por parte dos licitantes ao julgamento da comissão, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e
- d) a existência prévia dos orçamentos-base dos certames, expressos por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 8.666/93, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**ALEXANDRE MEIRA DA ROSA**  
Secretário-Executivo da COFIEIX

C/C: **Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana**  
Presidenta da Comissão de Valores Mobiliários